



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CEPE/UFV Nº 8, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Regulamenta a política e estabelece os procedimentos de Mobilidade Acadêmica da graduação da UFV.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Viçosa, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 10 e art. 12 do Estatuto da Instituição, considerando o que consta do Processo nº 23114.907508/2024-34 e o que foi deliberado em sua 491ª reunião, realizada em 11 de setembro de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta e estabelece os procedimentos de mobilidade acadêmica para os estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal de Viçosa (UFV) e estudantes de outras Instituições de Educação Superior (IES) em mobilidade acadêmica na UFV.

Parágrafo único. A mobilidade acadêmica tem os seguintes objetivos:

I - oferecer ao estudante regularmente matriculado em cursos superiores de graduação e tecnológico da UFV, a possibilidade de cursar componentes curriculares pertinentes a seu curso, em outro campus desta Instituição ou em outra IES, brasileira ou estrangeira; e

II - receber estudantes de graduação de outras IES conveniadas, do Brasil e do exterior.

CAPÍTULO II

DA MOBILIDADE ACADÊMICA PARA ESTUDANTES DA UFV

Art. 2º A UFV disponibilizará ao estudante regularmente matriculado três diferentes modalidades de Mobilidade Acadêmica:

I - Intercampi da UFV;

II - Nacional, que contempla as IES brasileiras; e

III - Internacional, que contempla IES estrangeiras.

Art. 3º As modalidades da Mobilidade Acadêmica a que se refere o art. 2º serão coordenadas pelas seguintes instâncias da UFV:

I - as modalidades Intercampi e Nacional serão coordenadas pela Pró-Reitoria de Ensino (PRE), por meio de sua Coordenação de Mobilidade Acadêmica, quando envolver o campus de Viçosa, e pela Diretoria de Ensino, quando envolver os campi Florestal e Rio Paranaíba; e

II - a modalidade Internacional será coordenada pela PRE e Diretoria de Relações Internacionais (DRI).

Parágrafo único. Além das coordenações gerais, cada convênio de Mobilidade Acadêmica Internacional terá um coordenador específico, definido pelo convênio.

Art. 4º Compete à Câmara de Ensino autorizar o afastamento do estudante, mediante parecer e plano de estudo aprovado pela Comissão Coordenadora do curso.

§ 1º Compete à Comissão Coordenadora o acompanhamento das atividades dos estudantes durante a Mobilidade Acadêmica por meio da apresentação de relatórios acadêmicos ao final de cada período letivo da IES que recebe o estudante.

§ 2º O não cumprimento do plano de estudo aprovado poderá resultar o não aproveitamento dos créditos cursados na IES receptora após o retorno.

§ 3º Quando não for possível a liberação do estudante com o plano de estudo aprovado, este deverá ser encaminhado para avaliação da Comissão Coordenadora e deliberação da Câmara de Ensino, antes da matrícula nas disciplinas pretendidas.

§ 4º Compete à Comissão Coordenadora propor, para deliberação da Câmara de Ensino, as atividades a serem realizadas pelo estudante quando do seu regresso, no âmbito da UFV, como forma de disseminação da experiência e dos conhecimentos adquiridos.

Art. 5º O estudante poderá receber conceito de afastamento para Mobilidade Acadêmica por, no máximo, 3 (três) períodos letivos, consecutivos ou não, exceto quando se trata de afastamento para Mobilidade Acadêmica Intercampi.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão avaliados pela coordenação geral do convênio.

Seção I

Da Elegibilidade

Art. 6º Poderão participar de Mobilidade Acadêmica estudantes da UFV que, no momento da candidatura ao processo seletivo, satisfizerem as seguintes exigências:

I - ter integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro e segundo períodos do seu curso; e

II - apresentar coeficiente de rendimento acadêmico acumulado de acordo com o edital mais recente do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (Pibic);

§ 1º Estudantes que fizerem nova seleção de ingresso para o mesmo curso na UFV, só poderão se candidatar ao processo seletivo após 1 (um) ano do curso, depois do reingresso.

§ 2º Será permitido aos convênios ou programas específicos estabelecer critérios de elegibilidade diferentes dos definidos nesta Resolução, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

§ 3º Estudantes que conseguirem aprovação em processos seletivos externos à UFV para intercâmbio acadêmico, especialmente com algum tipo de financiamento, poderão ter as exigências abrandadas para a realização de mobilidade acadêmica, podendo não atender completamente os incisos I e II do caput sendo que a pertinência da demanda deve ser avaliada pela Comissão Coordenadora do curso do estudante e aprovado pela Câmara de Ensino pertinente.

Seção II

Da Formalização dos Processos

Art. 7º O estudante deverá formalizar o processo requerendo afastamento para a Mobilidade Acadêmica no Registro Escolar.

Parágrafo único. No caso da Mobilidade Acadêmica Nacional e Intercampi, a solicitação de afastamento deverá ser efetuada até a sexta semana letiva do período que antecede a saída do estudante, conforme prazo previsto no calendário escolar.

Seção III

Da Mobilidade Acadêmica Intercampi

Art. 8º A matrícula em disciplinas do estudante autorizado pela Câmara de Ensino, obedecerá à disponibilidade de vagas.

Art. 9º A Câmara de Ensino deverá deliberar sobre a solicitação até a décima semana do período, conforme prazo previsto no calendário escolar.

Art. 10. Os estudantes dos cursos superiores tecnológicos poderão cursar, no máximo, 2 (dois) períodos letivos e os dos demais cursos superiores 4 (quatro) períodos, consecutivos ou não, em outros campi da UFV.

Art. 11. O estudante será, automaticamente, desligado do Programa de Mobilidade Acadêmica, se for reprovado em mais de 1 (uma) disciplina no mesmo período.

Art. 12. O Coordenador da Mobilidade do campus de origem enviará ao Coordenador da Mobilidade do campus receptor o plano de estudo do estudante, que deverá ser encaminhado ao Registro Escolar do campus receptor para a devida matrícula.

Seção IV

Da Mobilidade Acadêmica Nacional

Art. 13. A Mobilidade Acadêmica Nacional poderá ser solicitada para IES conveniadas ou não-conveniadas.

Art. 14. O prazo máximo de afastamento é de dois períodos letivos, podendo, em caráter excepcional, e a critério das Instituições envolvidas, ser prorrogado por mais um período letivo.

Art. 15. A Câmara de Ensino deverá deliberar sobre a solicitação até a décima semana do período letivo, conforme prazo previsto no calendário escolar, e encaminhar o pedido para a PRE ou Diretoria de Ensino dos campi.

§ 1º Quando se tratar de Mobilidade Acadêmica Nacional para IES conveniada à UFV, a PRE/Diretoria de Ensino dos campi deverão solicitar a vaga do estudante junto à IES de destino.

§ 2º Quando se tratar de Mobilidade Acadêmica Nacional para IES não-conveniada à UFV, caberá ao estudante requisitar a vaga junto a IES de destino e encaminhar o comprovante de matrícula à PRE/Diretoria de Ensino do campus de origem para efetivação da Mobilidade Acadêmica.

§ 3º O estudante poderá solicitar afastamento para Mobilidade Acadêmica para apenas uma Instituição por período letivo.

Seção V

Da Mobilidade Acadêmica Internacional

Art. 16. A Mobilidade Acadêmica Internacional poderá ser solicitada para IES conveniadas ou não-conveniadas.

§ 1º Quando se tratar de Mobilidade Acadêmica Internacional para IES conveniada à UFV, os processos seletivos serão conduzidos pela DRI, por meio de comissões devidamente estabelecidas, de acordo com o seu regimento interno.

§ 2º Quando se tratar de Mobilidade Acadêmica Internacional para IES não-conveniada à UFV, caberá ao estudante requisitar a vaga junto a IES internacional de destino e formalizar o processo de afastamento no Registro Escolar com a carta de aceite para efetivação da mobilidade acadêmica.

Art. 17. O prazo máximo de afastamento é de três períodos letivos.

Parágrafo único. Convênios específicos, aprovados pelo Cepe, poderão definir prazos superiores a três períodos letivos.

Art. 18. Compete ao coordenador dos convênios ou programas de Mobilidade Acadêmica Internacional:

I - ser o interlocutor do convênio junto à IES estrangeira conveniada;

II - coordenar, com o apoio da DRI, o processo de seleção do estudante postulante a participar da Mobilidade Acadêmica Internacional, conforme normas específicas de cada convênio e atendendo a esta Resolução;

III - zelar pela condução do convênio; e

IV - proceder à avaliação do convênio, seus impactos e, se necessário, propor novas ações.

Art. 19. A Câmara de Ensino deverá deliberar sobre a solicitação de afastamento do estudante até a quarta semana após a formalização do processo.

Seção VI

Do Aproveitamento das Disciplinas

Art. 20. O aproveitamento das disciplinas cursadas pelo estudante da UFV em Mobilidade Acadêmica obedecerá ao Regime Didático.

CAPÍTULO III

DA MOBILIDADE ACADÊMICA DE ESTUDANTES DE OUTRAS IES PARA A UFV

Art. 21. A solicitação de vaga de Mobilidade Acadêmica de estudante para a UFV deverá ser feita por meio da IES de origem, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar da UFV.

Art. 22. Após o recebimento da documentação da instituição de origem, a solicitação de vaga para Mobilidade Acadêmica será formalizada pela Coordenação de Mobilidade Acadêmica da PRE, quando se tratar da Modalidade Nacional, e pela DRI, quando se tratar da Modalidade Internacional.

Art. 23. A matrícula do estudante em Mobilidade Acadêmica estará assegurada durante o período para a qual foi solicitada, estando condicionada à aprovação do pedido e à existência de vaga na disciplina.

Parágrafo único. A concessão de nova matrícula como estudante em mobilidade acadêmica ficará condicionada à aprovação na(s) disciplinas(s) cursada(s).

Art. 24. Os estudantes em Mobilidade Acadêmica na UFV estarão sujeitos às mesmas normas e prazos dos estudantes regulares da UFV, podendo ser matriculados em disciplinas regulares e realizar estágios acadêmicos.

Art. 25. Estudantes em Mobilidade Acadêmica poderão se matricular em disciplinas de graduação e de pós-graduação, ou combinar disciplinas de graduação e pós-graduação em um mesmo semestre letivo, sendo que as solicitações de matrículas serão analisadas seguindo os trâmites específicos para cada modalidade.

Art. 26. No caso das disciplinas de Estágio Supervisionado de Mobilidade, o estudante deverá requerer, a qualquer tempo, matrícula nas disciplinas de códigos ESM 490 a ESM 499.

§ 1º A matrícula será efetuada mediante a apresentação da autorização da coordenação de curso da IES de origem e apresentação de uma declaração de disponibilidade de um professor orientador.

§ 2º Caberá ao professor orientador entregar à Coordenação da Mobilidade Acadêmica da PRE o relatório final de estágio supervisionado de mobilidade do estudante, contendo as informações necessárias a serem lançadas no histórico escolar do estudante.

§ 3º O estudante poderá realizar estágios em áreas diferentes, desde que apresente uma declaração do professor orientador para cada área pretendida.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O estudante poderá participar de mobilidade acadêmica, mediante autorização das IES envolvidas.

Art. 28. O estudante da UFV, contemplado com bolsa manutenção e alojamento, terá garantido os mesmos direitos após seu retorno, desde que a sua documentação esteja atualizada no Serviço de Bolsa da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários.

Art. 29. O estudante de outra IES, participante da Mobilidade Acadêmica na UFV, somente receberá certidão de nada consta após verificação procedida pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários.

Art. 30. A UFV se exime de qualquer responsabilidade relacionada às despesas de manutenção do estudante participante da Mobilidade Acadêmica, incluindo deslocamento, alimentação, moradia e atendimento médico e hospitalar.

Parágrafo único. O participante poderá ser contemplado com recursos específicos, desde que previsto no convênio relativo ao seu programa de Mobilidade Acadêmica.

Art. 31. Cada período afastado para Mobilidade Acadêmica será considerado um período letivo cursado pelo estudante.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela PRE, ouvida a Câmara de Ensino, quando necessário.

Art. 33. Ficam revogadas:

I - a Resolução Cepe nº 10, de 7 de dezembro de 2009;

II - a Resolução Cepe nº 15, de 22 de janeiro 2013;

III - a Resolução Cepe nº 8, de 5 de maio de 2014;

IV - a Resolução Cepe nº 5, de 14 de julho de 2015;

V - a Resolução Cepe nº 7, de 23 de dezembro de 2015; e

VI - a Resolução Cepe nº 10, de 23 de junho de 2016.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)**, em 11/09/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1430683** e o código CRC **A421395B**.